



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão 34/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS E CÂMARAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

IMPUGNANTE: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 18 de agosto de 2020.

Em síntese, no pedido de impugnação protocolado pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**, requer prorrogação do prazo da entrega da mercadoria, com o intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas.

Considera ser o prazo de 05 dias para entrega completamente “impossível”, visto que a empresa e as demais são de localidades distante, sendo razoável o prazo mínimo de entrega em torno de vinte dias.

Alega estar tal exigência constante no edital direcionada para empresas sediadas na região da Administração licitante, excluindo assim as demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional, afetando assim o princípio da competitividade.

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.



Sobre o pedido de impugnação interposto me cumpre os seguintes esclarecimentos:

Salienta-se que na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não há dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sendo assim, considerando as dificuldades das empresas do ramo e obediência aos princípios licitatórios será alterado o prazo para fornecimento do objeto, sendo desta forma, retificada o capítulo 23 – DO FORNECIMENTO, alínea 23.2 o prazo máximo de 15 dias.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por ACATAR o pedido de impugnação interposto pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.**

João Monlevade, 19 de agosto de 2020.

ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira